PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

L E I Nº 1.094

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municípal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 46, 2º, da Constituição Estadual e do mandamento expresso - no art. 12 da Lei Estadual nº 6.111, de 12-6 68, serão elaborados Orçamentos Pluriamuais- de Investimentos, observando as normas desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento Pluriamual de Investimentos é a- expressão financeira dos programas seteriais, considerados exclusivamente, as despesas de - capital.

Art. 3º - O Orçamento Pluriamual de Investimentos incluirá as despesas de capital dos Poderes do Município e órgaos da administração direta e indireta e

§ único - Os projetos de Lei Orçamentária anual reproduzirão, quanto as despesas de capital, os correspondentes valôres do Orçamento Pluriamual- de Investimentos, aprovado.

Art. 4º - O Orçamento Pluriamual de Investimento, que - abrangerá período de três anos, a forma de Orçamento programa e contará os programas setoriais, seus sub programas e projetos e os respectivos custos, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução.

§ único - Os programas setoriais determinação os objetivos a serem atingidos em sua execução.

Art. 5º - No Orçamento Pluriamual de Investimentos, O-

A/AP.

contin.

o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução daquêles a serem executados e o prazo previsto para - início ou conclusão de cada um dêles.

Art. 6º - O Orçamento Pluriamual de Investimentos, indicará os recursos orçamentários e extraordinários necessários à realização dos programas, subprogramas, e projetos inclusive os financiamentos contratados ou previstos.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de proposição justificada e acompanhada de relatório sôbre a fase executada, - seja resjustado o Orçamento Pluriamual de Investimentos, compreendendo:

a) - inclusão novos projetos;
b) - alteração dos existentes;
c) - exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes;
d) - retificação dos valôres das despesas previstas.

§ 1º - O reajustamento far-se-à pelo acréscimo de um exercício.

§ 2º - Os casos previstos nas alíneas "a"a"a", dêste artigo, deverão obedecer as mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - O Poder Executivo instruirá o projeto do Orçamento - Pluriamual de Investimento com a enunciação das diretrizes básicas do programa de Investimentos do Govêrno Municipal e a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através dos programas/ e projetos (setoriais) incluidos no Orçamento Pluriamual de Investimentos.

§ único - Semestralmente, o Poder Executivo remeterá à Câmara de Vereadores, elementos que permitem acompanhar e / analisar a execução do Orçamento Plurianual do Investimentos; que:

A/AP

Contin.

I - elevam ou reduzem a despesa ou a receita global, salvo se, comprovadamente, ocorrer êrro/ de estimativa;

II - proponha a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente c com a apresentação da emenda;

III - modifiquem projetos a serem executados por órgãos da administração indireta, que não recebam subvenções ou transferencias à conta do - Orçamento.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores deverá apreciar os Orçamentos Pluriamuais de Investimentos no prazo de 60 dias.

§ único - Esgotado o prazo previsto nêste artigo, sem / deliberação, a matéria será considerada aprovada.

Art. 10º - O Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos ou as proposições de reajustamento de que trata o art. 7º, serão encaminhados à Câmara de Vereadores até o dia 31 maio.

§ único - Exeepcionalmente, no corrente exercício, o - Orçamento Plurianual de Investimentos será - encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro.

Art. 11º - Preservadas a consistência e coerência dos - programas, subprogramas e projetos contidos- no Orçamento Plurianual de Investimentos, o- Poder Legislativo deliberará sôbre:

I - o mérito dos objetivos selecionados e das prioridades fixadas;

II - a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Art. 12º - Ressalvado o disposto no art. 7º, não será objeto de tramitação e deliberação pela Câmara / de Vereadores, qualquer preposição que implique em alterar o Orçamento Plurianual de

AP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

contin.

de Investimento aprovado.

Art. 13º -Na exposição a que se refere o art. 43, da Lei,nº-445/49, o Poder Executivo apresentará elementos de informação que permitam os resultados obtidos com a execução dos programas, subprogramas e projetos-incluidos no Orçamento Pluriamual de Investimentos.

Art. 14º -Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 20 DE OUTUBRO DE 1969.

=P R E F E I T O=

as) Clóvis Lacerda Leite.